



**Universidade Federal de Minas Gerais**  
**Instituto de Ciências Exatas**  
**Colegiado dos Cursos de Química e**  
**Química Tecnológica**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2012, de 11 de junho de 2012**

*"Regulamenta a dispensa da disciplina MTE253 – estágio de Ensino de Química III, nos termos da Resolução 002/2006 do CNE".*

O Colegiado dos Cursos de Química e Química Tecnológica da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

**Art.1º** - Para ser dispensado, o estudante deverá comprovar experiência docente de no mínimo 195 horas (carga horária correspondente à disciplina MTE253 - Estágio de Ensino de Química III) e o exercício regular (um ano letivo) em turmas de Química no Ensino Médio, acompanhada de um relatório com a Experiência Docente, a ser examinado pelos professores da disciplina no Departamento e Técnicas de Ensino (DMTE) da Faculdade de Educação da UFMG.

§ 1º - O Relatório deverá conter os seguintes aspectos:

- I. Discussão sobre a inserção do aluno no processo educacional, incluindo a sua história de vida.
- II. Descrição e análise do contexto da escola: condições materiais, perfil dos discentes e docentes; relação entre professores e áreas de conhecimento; projeto pedagógico (caso existente); relações entre docentes, discentes e gestores (direção e coordenação pedagógica, quando houver). Ambiente de trabalho.
- III. Descrição do trabalho realizado: turmas, horários, planejamento de conteúdos e abordagens.
- IV. Principais desafios encontrados e formas de enfrentamento das dificuldades.
- V. Levantamento de temas e reflexões que despertaram interesse dos alunos durante a sua carreira e no cotidiano de trabalho.
- VI. Reflexões sobre o trabalho docente a partir de contribuições das disciplinas do curso de Licenciatura em Química.

§ 2º - O Relatório deverá ser entregue ao Colegiado dos Cursos de Química e Química Tecnológica com antecedência de no mínimo de 1 (um) mês antes do término do semestre letivo no qual a disciplina deverá ser cursada.

§ 3º - Caso o pedido seja indeferido por insuficiência do relatório, o aluno deverá ser comunicado para que possa suprir os itens considerados insuficientes.

**Art. 2º** - O estudante deverá ter atuado como docente na área de Química no Ensino Médio em época não superior a 3 (três) anos em relação à data do pedido da dispensa.

**Art. 3º** - O tempo de experiência docente utilizado pelo licenciando para dispensa na disciplina Estágio em Ensino de Química III não poderá ser considerado simultaneamente como crédito de atividades e vivências profissionais.

**Art. 4º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2012.

Profa. Ana Lúcia Americano Barcelos de Souza  
Coordenadora do Colegiado dos Cursos de Química e Química Tecnológica